



## ADMINISTRAÇÃO

Humano;

Expertise prática e multidisciplinar: Experiência comprovada em formação de lideranças e educadores, unindo a prática da psicoterapia à orientação profissional e escrita técnica;

Alinhamento temático: Capacidade de abordar com sensibilidade temas como superação e equilíbrio emocional. Por meio de metodologias contemporâneas, busca o fortalecimento de vínculos e a reconexão dos docentes com seu propósito profissional, de forma alinhada a uma educação humanizada, ética e transformadora, em consonância com a proposta pedagógica do ciclo formativo.

Dada a justificativa apresentada, a contratação de um conferencista com notória especialização acadêmica e prática é imprescindível. Trata-se de uma medida estratégica e pontual, configurando-se o meio mais eficaz para atender às diretrizes do programa Escola da Gente. Os requisitos supracitados são fundamentais para assegurar a eficácia das metas estabelecidas e a aderência ao ciclo formativo RECONECTA EDUCAÇÃO.

A despesa pretendida se enquadra na Lei 14.133/21, artigo 74 - Inciso III, sendo que a competição se torna inviável tendo em vista a qualificação intelectual do profissional e diante da fundamentação apresentada na justificativa, faz-se necessária a contratação com inexigibilidade de licitação.

A empresa a ser contratada nos apresentou uma cotação oficial, e comprovou que o preço a ser aplicado no Município de Jundiaí está inferior aos praticados em outras contratações com órgãos públicos e pessoa física. Além do fato da empresa em questão está com toda a documentação exigida pelo ente federado, dentro da validade, para sua habilitação sendo possível assumir compromisso com os órgãos públicos.

O custo da contratação está abaixo do valor pesquisado no mercado, e atende ao que se busca quanto a matrícula do menor na instituição de ensino.

(Silvana Arrelaro da Fonseca)  
Diretora do Departamento Financeiro  
(em substituição)

SME/GG

Ratifico a justificativa apresentada acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à empresa LEO FRAINM - PALESTRAS E CONTEÚDOS ESPECIAIS LTDA. no valor de R\$ 75.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Priscila Alves da Costa Silva)  
Secretaria Municipal de Educação

## DECRETOS

### DECRETO Nº 35.910, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Jundiaí, dos procedimentos administrativos de exigência e comprovação de reservas legais para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, junto aos contratos administrativos celebrados pela Administração, para cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.00033670/2025, -----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a obrigatoriedade de cumprimento das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, devendo ser comprovado o atendimento sempre que solicitado pela Administração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, a qual altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assegurando a formação técnico - profissional metódica de adolescentes e jovens; -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei

## DECRETOS

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que garante à pessoa com deficiência o direito ao trabalho em ambiente acessível e inclusivo; -----

CONSIDERANDO o artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência habilitadas, e reabilitados da Previdência Social; -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), que reconhece o direito ao trabalho e à profissionalização como garantias fundamentais da juventude;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Juventude (PMJ 2024 - 2034), especialmente as constantes no Eixo 3 - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda, que preveem o desenvolvimento de estratégias e ações para ampliar a empregabilidade de jovens e sua inclusão no mercado de trabalho; ----

### DECRETA:

Art. 1º. Nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, o contratado é obrigado a cumprir, ao longo de toda execução contratual, a reserva de cargos previstas em legislação federal para:

I – aprendizes, nos termos da Lei nº 10.097, de 2000;  
II – pessoas com deficiência, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991 e na Lei nº 13.146, de 2015;  
III – reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo único. Nos editais do Município de Jundiaí deverá constar a exigência para que os licitantes participantes dos certames apresentem declaração de cumprimento da legislação relativa à reserva de cargos, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que o cumprimento deverá ser devidamente comprovado pelo contratado ao longo da execução contratual.

Art. 2º. A comprovação de que trata este Decreto deverá ser apresentada, sempre que solicitada pela Administração Pública Municipal, por meio de documentação idônea, emitida pelo contratado, atestando o atendimento às cotas previstas em lei.

Parágrafo único. A fim de fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, ao contratado, a sua comprovação formal, conforme consta do caput deste artigo, inclusive com a indicação dos empregados que preenchem as respectivas vagas reservadas.

Art. 3º. A observância deste Decreto não prejudica as competências legais atribuídas ao Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cotas previstas na legislação federal.

Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da execução contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º. A aplicação deste Decreto observará a integração com as políticas municipais de juventude e de direitos da pessoa com deficiência, reforçando o compromisso do Município com a inclusão produtiva e a ampliação de oportunidades para adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e reabilitados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TORESIN  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil